



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Economia e Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 85/2023:**

Válida para efeitos de contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, a Certidão de Quitação emitida pela Administração Fiscal.

Comissão Nacional de Eleições:

**Resolução n.º 20/CNE/2023:**

Atinente a substituição do Elemento do Governo junto da Comissão Provincial de Eleições de Sofala.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 85/2023**

de 9 de Junho

Havendo necessidade de garantir a implementação do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, o Ministro da Economia e Finanças, ao abrigo do artigo 3 do referido Decreto, determina:

#### ARTIGO 1

(Certidão de quitação)

É válida, para efeitos de contratação de empreitada de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Estado, a Certidão de Quitação emitida pela Administração Fiscal, nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 2

(Validade)

1. A Certidão de Quitação referida no artigo 1 do presente Diploma tem a validade de doze meses, a contar da data da respectiva emissão.
2. Durante o período de validade referido no n.º 1, a Certidão de Quitação pode ser utilizada em mais de um concurso público promovido por Órgãos e Instituições do Estado, desde que as respectivas cópias estejam autenticadas nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, aos 9 de Junho de 2023. — O Ministro da Economia e Finanças, *Ernesto Max Elias Tonela*.

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Resolução n.º 20/CNE/2023**

de 9 de Junho

Havendo necessidade de proceder à substituição do Elemento de Governo junto da Comissão Provincial de Eleições de Sofala, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 10 e do n.º 3 do artigo 38 ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. Cessa funções de Elemento do Governo junto da Comissão Provincial de Eleições de Sofala a cidadã Nazarete Reginaldo, designada pela Resolução n.º 22/CNE/2022, de 7 de Novembro e publicada no *Boletim da República* n.º 214, I Série de 7 de Novembro.

Art. 2. A cidadã referida no artigo precedente é substituída no exercício das suas funções pela cidadã Ermelinda Xavier Maquenze.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

**POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!**

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Preço — 10,00 MT